



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

**LEI Nº 1.178/2009**

**DE 03 DE SETEMBRO DE 2009**

**“Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências”.**

O Sr. Benedito Aparecido de Lima, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

Considerando que essa municipalidade adere a proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais sugeridas pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Pinhalzinho, com as seguintes datas.

- 1 - dia 22 de Março – Dia Mundial da Água.
- 2 - dia 22 de Abril – Dia do Planeta Terra.
- 3 - dia 03 de Maio - Dia do Pau-Brasil.
- 4 - dia 05 de Junho - Dia Mundial do Meio Ambiente e da Ecologia.
- 5 - dia 03 A 08 de Junho Semana Mundial do Meio Ambiente.
- 6 - dia 17 de Julho - Dia do Protetor da Floresta.
- 7 - dia 14 de Agosto – Dia do Combate a Poluição.
- 8 - dia 21 de Setembro – Dia da Árvore.
- 9 - dia 22 de Setembro – Dia da Defesa da Fauna.
- 12 - dia 12 de Outubro - Dia do Mar.
- 13 - dia 09 de Novembro – Dia do Urbanismo.
- 14 - dia 23 de Novembro – Dia do Rio.

**Artigo 2º** – Nestas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativos, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 03 de Setembro de 2009.

  
Benedito Aparecido de Lima  
Prefeito Municipal